

Categoria de produtos	Regiões Autónomas	
	Número mínimo de produtores	Volume mínimo de produção comercializável (*)
Frutos de casca rija	5	e 50 000
Cogumelos		

(*) Expresso em euros e calculado de acordo com o valor médio da produção comercializada nos últimos três anos que antecedem o ano do pedido de reconhecimento.

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 2 do n.º 4.º)

Categoria de produtos	Continente e Regiões Autónomas	
	Número mínimo de produtores	Volume mínimo de produção comercializável (*)
Frutas e produtos hortícolas	5	e 50 000
Frutas		
Hortícolas		
Produtos destinados à transformação		
Citrinos		
Frutos de casca rija		
Cogumelos		

(*) Expresso em euros e calculado de acordo com o valor médio da produção comercializada nos últimos três anos que antecedem o ano do pedido de reconhecimento.

Portaria n.º 211/2005**de 24 de Fevereiro**

Considerando que, para efeitos de fixação das bases do projecto de emparcelamento rural do perímetro de Pranto II, se esgotou o período de consulta sem que tenham sido apresentadas reclamações, importa proceder à declaração de fixação das bases do referido projecto de emparcelamento.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Florestas, o seguinte:

Único**Fixação das bases do projecto**

1 — Decorrido o período em que foram submetidos à reclamação dos interessados os elementos referidos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março, sem que tenham sido apresentadas quaisquer reclamações, é declarada a fixação das bases do projecto de emparcelamento rural do perímetro de Pranto II.

2 — O perímetro referido no número anterior abrange terrenos das freguesias de Samuel e Vinha da Rainha, do concelho de Soure, Alqueidão, Borda do Campo e Paião, do concelho da Figueira da Foz, e Loureçal, do concelho de Pombal, assim delimitado:

Campo da Amieira:

Norte — Estrada da Maria da Mata/Moinho de Almoxarife;
Nascente — caminho de ferro;
Sul — caminho de ferro;

Poente — rio Pranto, até à estrada da Maria da Mata;

Campo Velho e Marnoto:

Norte — estrada municipal n.º 622;

Nascente — rio Pranto;

Sul — Campo Porto Velho;

Poente — vala do Monte (incluindo o prédio com o artigo de matriz 5013);

Campo da Calçada e Campinho:

Norte — vala da Carriçosa;

Nascente — rio Pranto;

Sul — estrada municipal n.º 622;

Poente — estrada municipal n.º 622;

Campo da Ribeira Telhada e paul do Quinto:

Norte — vala da Carriçosa, caminho de ferro e vala do Quinto;

Nascente — rio Pranto e vala da Calçada;

Sul — vala da Calçada e estrada do Casenho;

Poente — caminho de ferro e vala do Quinto;

Campo do Seminário:

Norte — ribeira de Queitide (vala do Monte);

Nascente — ribeira do Queitide e caminho do Feixe;

Sul — rio Pranto e vala da Vaqueira;

Poente — rio Pranto;

Campo do Porto Velho:

Norte — campo Velho e Marnoto; rio Pranto;

Nascente — rio Pranto;

Sul — estrada nacional n.º 342;

Poente — estrada de Valarinho; Vala do Monte.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*, em 2 de Fevereiro de 2005.

Portaria n.º 212/2005

de 24 de Fevereiro

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alfândega da Fé:

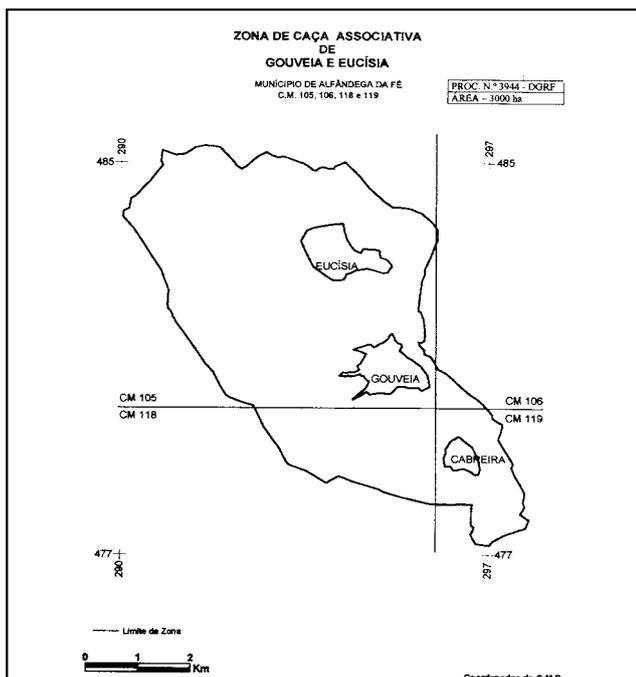
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, ao Clube de Caça e Pesca de Gouveia e Eucísia, com o número de pessoa colectiva 506373401 e sede em Gouveia, 5350-262 Alfândega da Fé, a zona de caça associativa de Gouveia e Eucísia (processo n.º 3944-DGRF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Gouveia e Eucísia, município de Alfândega da Fé, com a área de 3000 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 4 de Fevereiro de 2005.



Portaria n.º 213/2005

de 24 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 111/2002, de 4 de Fevereiro, foi criada a zona de caça municipal de Vila de Rei (processo n.º 2749-DGRF), situada no município de Vila de Rei, com a área de 6481,41 ha e transferida a sua gestão para a Câmara Municipal de Vila de Rei.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos, sítios no município de Vila de Rei, com a área de 10 196 ha.

Assim, com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no disposto nos artigos 12.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

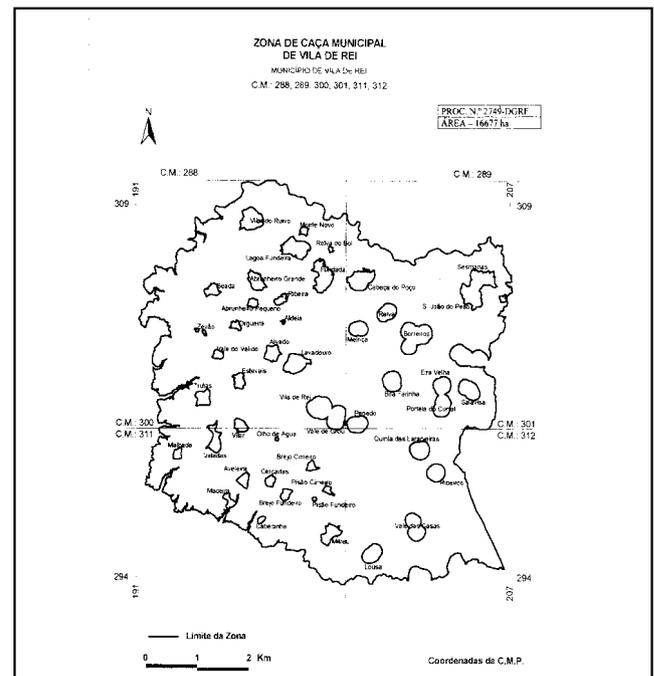
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 111/2002, de 4 de Fevereiro, vários prédios rústicos sítios nas freguesias de Fundada, Vila de Rei e São João do Peso, município de Vila de Rei, com a área de 10 196 ha, ficando a mesma com uma área total de 16 677 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 4 de Fevereiro de 2005.



Despacho Normativo n.º 14/2005

O Despacho Normativo n.º 17/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 6 de Abril de 2001, com a última redacção que lhe foi dada pelo Despacho Normativo n.º 2/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Janeiro de 2004, fixou os actuais